



PARECER JURÍDICO

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220330-PMDE, oriundo da Dispensa nº 7/2022-250201, tendo como objeto a Prorrogação de Prazo de Vigência da Locação De 01(um) Imóvel destinado a atender as necessidades da PMDE/PA, para funcionamento do SINE/SEBRAE, Localizado na Rua Santa Clara, nº 572, Esplanada, neste Município, pelo período de 10(dez) meses.

EMENTA: ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 20220330-PMDE. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA. LEI 8.666/93. MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto aos aspectos jurídico-formais da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220330-PMDE, realizado sob o regime de Dispensa nº 7/2022-250201, firmado com a Sr.^a **MARIA CÉLIA SALAZAR CABRAL**, que teve por objeto o **Prorrogação de Prazo de Vigência da** Locação De 01(um) Imóvel destinado a atender as necessidades da PMDE/PA, para funcionamento do SINE/SEBRAE, Localizado na Rua Santa Clara, nº 572, Esplanada, neste Município, pelo período de 10(dez) meses.

Pretende-se agora a prorrogação de seu prazo de vigência, por mais 10 (dez) meses, tendo em vista que, a vigência estabelecida no contrato original foi insuficiente para atender as demandas desta Prefeitura.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 237/2022 – ADM - Solicitação de Prorrogação;
- b) Ofício de Solicitação de Anuência;
- c) Resposta da Solicitação de Anuência;
- d) Dotação Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- f) Termo de Autorização;
- g) Portaria da CPL;



h) Despacho para Assessoria Jurídica;

i) Minuta do 1º Termo Aditivo;

Posteriormente, Em seguida, foram remetidos a esta Assessoria para elaboração de Parecer Jurídico da Minuta do 1º Termo Aditivo.

É o breve relatório.

II- PRELIMINARMENTE

Conforme estabelece Orientação Normativa nº 03/2009, da A.G.U., para que a prorrogação do ajuste possa se concretizar cumpre averiguar se houve, ou não, a ocorrência de dois fatos impeditivos> a extrapolação do atual prazo de vigência ou solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Em atenção ao preceito supramencionado verifica-se que o ajuste ainda e encontra vigente e que não há aditivos anteriores.

III- DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À PRORROGAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso do Termo Aditivo, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Como já mencionado, o contrato têm vigência expirada em 31 de dezembro de 2022, conforme prevê a Cláusula Oitava do Contrato nº 20220330-PMDE, firmado entre a Prefeitura Municipal de e a Locador, sendo perfeitamente admitida sua prorrogação mediante novo Termo Aditivo conforme disposto na Cláusula oitava do contrato de origem e, inclusive, em homenagem aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência, Economicidade e Finalidade, desde que, observado o art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações posteriores que dispõe acerca da duração dos contratos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Impende salientar que diante do interesse desta Prefeitura em manter o Contrato, recomenda ser aditivado quanto ao seu prazo até o final do exercício corrente, em que pese o necessário respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, às recomendações dos Tribunais de Contas quanto às despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres de mandato.

Ademais, é recomendável que o procedimento de prorrogação do serviço deverá ser concluído antes do término da vigência do contrato, visto que o prazo de vigência do 1º aditivo contar-se-á do dia subsequente a essa data.

IV- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, diante da situação fática apresentada: proposta de Prorrogação do Prazo de Vigência bem como, diante da necessidade de continuidade da Manutenção e para o bom funcionamento dos Serviços para continuar suas atividades, **OPINA** pela legalidade da celebração do **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 20220330-PMDE. Aproveitando-se todas as condições anteriormente estabelecidas, haja vista o declarado interesse da Administração em manter em pleno funcionamento dos Serviços e Projeto supracitado, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Analisada a minuta do Termo Aditivo apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Salvo melhor juízo, é o parecer que ora submeto à superior apreciação.

Dom Eliseu (PA), 14 de dezembro de 2022.

FELIPE DE LIMA R. GOMES

Assessoria Jurídica

OAB/PA n.º 21.472

